



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01849 /22

1. PROCESSO TC Nº: 05762/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELCI LUIS VIEIRA DE SANTANA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Trabalhador III, matrícula nº 1434, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.03.2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 01 a 31 de 03.2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **ELCI LUIS VIEIRA DE SANTANA**, matrícula **Nº 1434** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

mgd

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO